



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano:

Diploma Ministerial n.º 7/2016:

Aprova o Regulamento Interno-tipo dos Centros Provinciais de Educação à Distância abreviadamente designado por CPED.

Despacho:

Cria Centros Provinciais de Educação à Distância.

Ministério da Saúde:

Diploma Ministerial n.º 8/2016:

Aprova o Diploma Ministerial que requalifica o Centro de Saúde da Polana Caniço em Hospital Geral, Cidade de Maputo.

Diploma Ministerial n.º 9/2016:

Aprova o Regulamento de Monitoria e Avaliação de Assistência Técnica para Saúde.

Tribunal Supremo:

Despacho:

Determina a especialização de algumas secções nos Tribunais Judiciais da Província de Nampula.

Tribunal Administrativo:

Despacho:

Concernente à necessidade de garantir o direito à participação emolumentar dos Magistrados e Oficiais de Justiça do Ministério Público junto dos Tribunais da Jurisdição Administrativa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Diploma Ministerial n.º 7/2016

de 18 de Janeiro

Havendo necessidade de organizar os Centros Provinciais de Educação à Distância abreviadamente designado por CPED, para permitir o seu funcionamento, determino:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno-tipo dos Centros Provinciais de Educação à Distância abreviadamente designado por CPED, anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

ARTIGO 2

(Regime do Pessoal)

Aos recursos humanos do CPED aplica-se o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

ARTIGO 3

(Quadro do Pessoal)

Compete ao Director-geral do Instituto Nacional de Educação à Distância submeter a proposta do quadro do pessoal dos CPED à aprovação do órgão competente, no prazo de 60 dias, contados a partir da entrada em vigor do presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Maputo, 4 de Dezembro de 2015. — Ministro da Educação e Desenvolvimento Humano, *Luís Jorge Ferrão*.

Regulamento Interno dos Centros Provinciais de Educação à Distância

CAPÍTULO I

Denominação e natureza

ARTIGO 1

(Definição e natureza)

Os Centros Provinciais de Educação à Distância, abreviadamente designados por CPED, são representações do Instituto Nacional

